



Monte Mor – SP, 04 de abril de 2022.

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 53/2022

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do OFÍCIO N° 115/2022 do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei n° 53/2022, de autoria do mesmo, que trata de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em “Regime de Urgência”, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Nelson Almeida, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em plenário.

Trata o projeto de lei proposto para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Este é o relatório....

DO PARECER

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de lei nº 53/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta a



Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

O presente projeto trata de conceder reajuste aos servidores públicos do Município, considerando que os salários serão reajustados, tendo por referência os padrões salariais vigentes no mês de março de 2022, pela aplicação percentual de 7% (sete por cento) para o mês de abril de 2022; e 7% (sete por cento) para o mês de novembro de 2022, totalizando o percentual de 14% (catorze por cento). Também fica assegurado o reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, nas mesmas condições, percentuais e datas previstas para os servidores ativos.

Considerando que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo as mesmas serem suplementadas e que já se encontram consignadas no orçamento, não há qualquer impedimento para a sua aprovação. É importante ressaltar também que o projeto de lei 53/2022 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **“FAVORÁVEL”**, ao projeto de Lei nº **53/2022** para que possa ser concedido reajuste salarial aos funcionários públicos do Município de Monte Mor.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.



NELSON ALMEIDA
VEREADOR
RELATOR